



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

PARECER JURÍDICO

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 043/2024 –
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
PARA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL.
IMPUGNAÇÃO – DESACOLHIMENTO.**

Processo Licitatório nº **180/2024**

Pregão Eletrônico nº **043/2024**

DECISÃO DE RECURSOS

I - RESUMO

Trata-se de Impugnação ao Instrumento Convocatório, referente ao Edital do Pregão Eletrônico 043/2024, sendo recebido e protocolado tempestivamente pela empresa **Multi Quadros e Vidros Ltda.**

A empresa questiona a exigência de apresentação do comprovante de registro de fabricante do produto no cadastro técnico federal do IBAMA, acompanhado do respectivo certificado válido com chave de autenticação, instituído pelo art 17, inciso II, da Lei nº 6.938/81.

A impugnação em tela foi interposta dentro do prazo previsto no Edital, isto é, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Sendo, pois, tempestivo o protesto e encaminhado de forma válida, o mesmo foi recebido, razão pela qual passamos para a análise do mérito.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

É o relatório.

II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Alega a empresa impugnante que o edital deve incluir a exigência de comprovante de registro do fabricante do produto no cadastro técnico federal do IBAMA, acompanhado do respectivo certificado de regularidade válido com chave de autenticação, instituído pela Lei Federal 6.938/81.

III - DA ANÁLISE DOS QUESTIONAMENTOS

Há que se destacar que o Pregão é modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes aqueles cujos padrões de desempenho e qualidades possam ser objetivamente definidos no edital.

Vale destacar que a Administração Pública deve observar os princípios da realidade e razoabilidade que se vincula a prática de seus atos discricionários e gera para esta o dever de apresentar condições mínimas para cumprir a finalidade de satisfação do interesse público.

Importante destacar, que não se apresenta razoável que a Administração Pública, quando para atender as necessidades coletivas de seus munícipes deva proceder a adequações de apenas alguns licitantes, proporcionando-lhes privilégios e comodidades para que possa obter possibilidades de consagrarem-se nos procedimentos licitatórios.

É cediço que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outros, que marcam o regime jurídico administrativo, conforme regra o art. 37, XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Um dos mais importantes princípios que regem o regime jurídico administrativo é o princípio da Isonomia, que vem para assegurar um tratamento igualitário a todos os licitantes com vistas a ampliar o rol de interessados e obter assim, um proposta mais vantajosa a administração pública. Esse princípio vem estabelecido no art 3º., caput, da Lei 8.666/93.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Entende-se que ao regular o procedimento licitatório, dispõe sobre a fase de habilitação, momento que se verifica a aptidão para a futura contratação, sendo que a inabilitação acarreta a exclusão do licitante da fase de julgamento e embora seja uma preliminar, onde como elemento de aferição de possibilidade da futura contratação que é o alvo final da licitação.

Em relação a qualificação técnica que é o conjunto de informações que fazem presumir que o licitante tem capacidade para cumprimento das obrigações contratuais, prevê a lei que está se submetera aos documentos previstos em seus incisos.

Não consta no processo licitatório motivação para a inclusão de rol de exigência, ausente também fundamentação de sua necessidade e pertinência em relação ao objeto



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

licitado como fator essencial de comprovação da qualificação técnica dos produtos a serem adquiridos no certame em apreço.

Destaca-se que as licitações públicas devem proporcionar a maior competitividade possível para o objeto do certame, com vistas não somente a oportunizar a todos os interessados a possibilidade de contratar com a administração pública, mas também para viabilizar a melhor contratação possível para o erário, indo de encontro ao que se refere o princípio da economicidade.

Assim, o procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas também, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores de serviço ou fornecedores do objeto pelo Poder Público, nos termos do art. 37, XXI da Constituição Federal.

Diante do exposto, conclui pela improcedência de impugnação, para o fim de ser mantido o edital, assim como a data de realização do pregão eletrônico, para o dia 03 de janeiro de 2025.

IV - DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, entendo que a presente impugnação deva ser desacolhida, mantendo o condições e termos constantes no Pregão Presencial 043/2024

Assim, fica à disposição para vistas dos interessados o processo em epígrafe.

Tenente Portela/RS, 30 de dezembro de 2024.

Jonas de Moura
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

DESPACHO

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica do Município acerca da impugnação ao instrumento convocatório apresentado pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA.**, referente ao Pregão Presencial n 043/2024, **CONCORDO com o posicionamento contido no Parecer Jurídico.**

Encaminhe-se esse despacho para os setores responsáveis para que sejam tomadas as devidas providencias legais, mantendo-se a data de 03 de janeiro de 2025, as 09h:00min para realização do pregão

Tenente Portela/RS, 30 de dezembro de 2024

ROSEMAR ANTÔNIO SALA

PREFEITO MUNICIPAL